



Câmara Municipal de Capistrano/CE
Protocolo _____
Em 03/02/23 As 11:40
[Assinatura]
Funcionário

MENSAGEM Nº. 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O Poder Executivo encaminha, para a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que **“concede o piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal de Capistrano-CE, e dá outras providências”**.

A Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, disciplina a política remuneratória e de valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

O texto da referida Emenda estabelece um piso salarial nacional de dois salários mínimos (hodiernamente equivalente a R\$ 2.604,00) para cada categoria e também prevê adicional de insalubridade e aposentadoria especial, devido aos riscos inerentes às funções desempenhadas.

Demais disso, regulamenta, ainda, que os vencimentos dos agentes serão pagos pela União e que os valores para esse pagamento serão consignados no Orçamento com dotação própria e específica. De acordo com o novel Diploma Constitucional, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Nesse sentir, o Poder Executivo envia este Projeto de Lei em evidente intento de valorizar tão importantes categorias, haja vista que esses Profissionais exercem um papel fundamental, sobretudo na atenção primária, atuando diretamente junto à população, com ações de prevenção de doenças e promoção de saúde, notadamente na zona rural do Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o alto grau de prioridade à sua aprovação, pelo que contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis na apreciação e aprovação da presente matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Cuidado com Nosso Povo!

Gabinete
do **Prefeito**

Assim, contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis dessa Casa de Leis na apreciação e aprovação da presente matéria, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Cientes de contarmos com o apoio dos demais vereadores que compõem esta Casa, reiteramos a todos, votos de estima e elevada consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), em 2 de
FEVREIRO de 2023.**

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito de Capistrano
CPF: 614.913.733-34



PROJETO DE LEI Nº. 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Concede o piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal de Capistrano-CE, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, no âmbito do Município de Capistrano-CE, o piso salarial profissional nacional para servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos e fixado no valor de R\$ 2.604,00 (Dois Mil, Seiscentos e Quatro Reais) mensais para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os vencimentos/piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias ficam sob a responsabilidade da União Federal, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 120/2022 de 05/05/2022, que acrescenta os §§§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 198 da Constituição Federal. .

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento e regulamentação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 2 DE FEVEREIRO DE 2023.



Antônio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antônio Soares Saraiva Junior
Prefeito de Capistrano
CPF: 614.913.733-34